



PARECER

PROCESSO Nº 003/2020/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - Solicitação de parecer junto ao processo em referência cujo objeto é a aquisição de materiais hospitalares “curativos especiais”, para uso em pacientes com processo de cicatrização de feridas, atendidos nas unidades de Saúde deste Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo II Termo de Referência do edital.

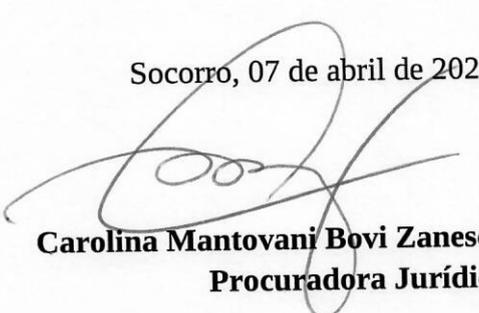
Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito do Recurso interposto pela empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (contra a decisão da pregoeira que classificou as propostas das empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda para os itens 1,3 e 16 e da empresa Cirúrgica União para os itens 3,7 e 16, alegando que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo) e contrarrazões (solicitando manutenção da decisão que classificou a recorrida).

Assim sendo, após análise do recurso apresentado, da contrarrazão e manifestações da pregoeira e dos membros da Comissão de avaliação e demais documentos constantes dos autos, deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que trata-se de questão eminentemente técnica, bem como não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida e a Pregoeira no uso de suas atribuições exclusivas e em estrita observância aos princípios e normas legais apresentou sua manifestação às fls. 618/625.

É o parecer.

Socorro, 07 de abril de 2020.


Carolina Mantovani Bovi Zanescio
Procuradora Jurídica